



DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Suzano, neste ato representado pelo Agente de Contratações e Pregoeiro, Sr. Rodrigo Yukio Igarashi, nomeado pela portaria nº 021/2024, de 24 de janeiro de 2024, juntamente com a Equipe de Apoio ao Pregoeiro representado pelos seguintes membros: Danielle Itimura, Eric Trimboli Teixeira e Samária Belo do Nascimento, vem apresentar sua justificativa e recomendar o indeferimento do Recurso interposto, pelos motivos abaixo expostos:

O Pregão Eletrônico nº 001/2024 foi agendado para o dia 08/08/2024 às 10h00, conforme cadastro na plataforma BLL Compras, Edital, portal da Câmara, PNCP e extratos de publicação no DOEL, DOE e jornal de grande circulação.

A Sessão ocorreu no dia e horário previstos. Após a análise da documentação, foi declarado como vencedores dos itens 01 a 05. Aberto o prazo para manifestação de recursos, as licitantes SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso contra os vencedores dos itens 02 e 03, e a licitante IC PROVISÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, manifestou intenção de recurso contra o vencedor do item 03.

Foi dado o prazo para interposição de recursos, iniciou-se no dia 09/08/2024, findando-se em 13/08/2024. A licitante IC PROVISÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA não apresentou o recurso. A licitante SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA apresentou tempestivamente recurso somente contra o vencedor do item 03.

Em apertada síntese, solicita a desclassificação da licitante OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, por apresentar a Certidão de Tributos Estaduais Inscritos emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo vencida, não atendendo o requisito do item 8.4.

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões que iniciou em 14/08/2024 e findou em 16/08/2024. A licitante OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA apresentou as contrarrazões **intempestivamente** no dia 18/08/2024 às 23h07.

Este é o Relatório.

Passamos a decidir.

Não assiste razão a recorrente, pelos fatos a seguir:

No Estado de São Paulo, a comprovação de Regularidade junto a Fazenda Estadual pode ser emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Apesar da declaração da Procuradoria Geral do Estado estar, de fato, vencida no dia da abertura, a licitante OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA apresentou a certidão emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo válida, com vencimento para o dia 09/01/2025.

Ademais, por se tratar de uma microempresa, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, em seu artigo 43, parágrafo 1º diz que:

*“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**”*

*§ 1º **Havendo alguma restrição** na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da*



documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (Grifo Nosso).

Portanto, caso as duas certidões estivessem vencidas, a licitante ainda assim teria o prazo de cinco dias para apresentação da certidão regularizada, após ser declarada vencedora do certame, o que ocorre na adjudicação do objeto.

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AO RECUSO interposto pela licitante SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Encaminho à Autoridade competente proferir sua decisão, conforme artigo 165 parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Suzano, 19 de agosto de 2024.

Rodrigo Yukio Igarashi
Agente de Contratações e Pregoeiro

Danielle Itimura
Membro da Equipe de Apoio

Eric Trimboli Teixeira
Membro da Equipe de Apoio

Samária Belo do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio



DECISÃO DA MESA DIRETIVA

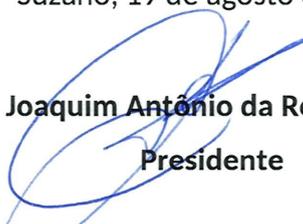
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

JUSTIFICATIVA

Acolho as Razões feitas pelo Agente de Contratações e Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio ao Pregoeiro protocolado no dia 19 de agosto de 2024, sob protocolo nº 2371/2024, e INDEFIRO O RECURSO interposto pela licitante SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Publique-se.

Suzano, 19 de agosto de 2024


Joaquim Antônio da Rosa Neto
Presidente


Rogério Aparecido Castilho
1º Secretário


Edirlei Júnio Reis
2º Secretário